# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Vigilância Sanitária*** ..... 2
Notificação ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Decisão do Prefeito ..... 2
Termo de Cancelamento ..... 6
Termo de Retificação ..... 6
Ato de Autorização de Contratação Direta ..... 6
Homologação / Adjudicação ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

## PODER EXECUTIVO

### Vigilância Sanitária

### Notificação

Guariba, 29 de Outubro de 2024.

**NOTIFICAÇÃO**

A partir da data de hoje, ficam as empresas geradoras de resíduos de serviços de saúde, notificadas no prazo máximo de 30 dias, a realizar as adequações necessárias para que o manuseio, coleta, transporte e disposição final destes resíduos sejam realizados por empresa especializada no ramo. As empresas deverão providenciar, também, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme determina a RDC 306/2004.

Importante ressaltar que este plano será exigido para emissão da licença anual da Vigilância Sanitária, visto que através dele será possível verificar o fluxo correto de descarte destes resíduos.

Portanto, os resíduos que são entregues no Ambulatório "Dr Hermínio de Laurentiz Neto " ( Posto de Saúde) não serão aceitos após o prazo desta notificação.

A Vigilância Sanitária está à disposição para maiores esclarecimentos.

Cecilia Miranda de Paula Vilela
Coordenadora Vigilância Sanitária

.....

### Licitações e Contratos

### Decisão do Prefeito

**Gabinete do Prefeito**

**ATO DO PREFEITO DE DECISÃO DO RECURSO DA EMPRESA DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 39.683.281/0001-60, CONTRA SUA INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2024, INSTRUÍDO PELO PROCESSO Nº 329/2024, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE BARREIRA DE PROTEÇÃO PERIMETRAL.**

**Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...**

Vistos e analisados o recurso interposto pela empresa: DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 39.683.281/0001-60, com sede na Avenida Antônio Gorgatti, nº 448, Distrito Industrial Adolfo Baldan, na cidade de Matão, neste Estado, 0contra a decisão da pregoeira e os membros da equipe de apoio sobre sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 145/2024, instruído pelo Processo nº 330/2024, preliminarmente, conhece das razões recursais, posto que apresentadas dentro do prazo legal e de acordo com as formalidades legais.

E quanto ao mérito, na condição de autoridade superior, com o auxílio direto de Assessoria Jurídica, opta por tecer algumas considerações necessárias, relacionadas com as razões de fato e de direito argumentadas pela empresa recorrente, para então examinar melhor a decisão da pregoeira, juntamente com a comissão de licitação, e somente depois proferir sua decisão final.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 145/2024, cujo objeto é a contratação, de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e materiais de qualidade, para a execução de serviços de instalação e desinstalação de barreira de proteção perimetral, dupla, em aço inoxidável (AISI 430), 450 mm, clipada, com 8 espirais galvanizado ou galvalume, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência.

1. DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

O representante legal da empresa recorrente aduz que foi inabilitado no Pregão Eletrônico nº 145/2024, por supostamente não apresentar:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme item VI, subitem c do Edital;

2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme item 8.1.2, subitem, do Edital; e,

3. Ato Constitutivo conforme item 8.1.1 do Edital.

No entanto, a empresa recorrente entende que a decisão de inabilitação deve ser revista, pois não levou em consideração de forma adequada as condições formais e materiais da empresa. E diz ser importante destacar que, no âmbito das licitações, o princípio do formalismo moderado deve ser observado, permitindo que eventuais irregularidades formais, sem impacto relevante sobre a proposta ou a competitividade do certame, sejam sanadas, conforme pretende detalhar na sequência.

Sobre a Prova de Inscrição no CNPJ, embora o número de inscrição já constasse na documentação inicialmente apresentada, como comprovada pela Certidão Simplificada da Jucesp, a empresa recorrente reforçou sua conformidade ao enviar, durante o curso da licitação, o Cartão de CNPJ.

Esse documento complementar, que também confirma a inscrição no CNPJ e fornece informações essenciais sobre a empresa, foi apresentado com o objetivo de sanar qualquer possível dúvida ou falha formal. Assim, a empresa recorrente reafirma seu compromisso com a transparência e com a conformidade durante todo o processo licitatório.

Sobre a Prova de Regularidade Fiscal Municipal, de acordo com o artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, social e trabalhista é verificada por meio de diversos requisitos, incluindo a regularidade junto à Fazenda Municipal. Nesse contexto, a apresentação posterior da certidão teve o objetivo de corrigir a situação, e tal correção deveria ser aceita com base no princípio do saneamento previsto no artigo 71, inciso I, da mesma lei. Esse dispositivo permite a correção de irregularidades formais, desde que isso não comprometa a competitividade

do determinado.

Adicionalmente, o artigo 165, inciso I, alínea “c”, prevê a possibilidade de interposição de recurso em caso de inabilitação do licitante, sendo que a intenção de recorrer foi manifestada de imediato, conforme o §1º do mesmo artigo. Há consenso na jurisdição dos Tribunais de Contas de que falhas formais na fase de habilitação podem ser sanadas, desde que não afetem a isonomia e a competitividade do processo. Assim, a liberdade da documentação apresentada posteriormente é consistente com o entendimento consolidado, garantindo que a licitação siga de forma justa e que a melhor proposta seja escolhida, conforme o interesse público.

Sobre o Ato Constitutivo, o Contrato Social teria a função primordial de comprovar a legitimidade e regularidade da empresa, fornecendo informações essenciais sobre sua constituição, objeto social, sócios e administradores. Este documento permite que a Comissão de Licitação verifique:

1. A identificação dos sócios e administradores: O contrato social garante que os responsáveis legais pela empresa possuam plenos poderes para representá-la no processo licitatório, garantindo que quem está participando tem a autoridade necessária.

2. A comprovação da regularidade da empresa: O registro do ato constitutivo junto à Junta Comercial certifica que a empresa foi fornecida de forma adequada e que opera dentro das conformidades legais.

3. A verificação do objeto social: Permite à Comissão verificar se a atividade principal ou secundária da empresa está homologada ao objeto da licitação, validando a capacidade técnica e legal para a execução do serviço ou fornecido do bem licitado.

4. A transparência da estrutura empresarial: O documento reforça a lisura do processo ao apresentar uma estrutura organizacional da empresa de maneira clara, minimizando o risco de fraudes ou irregularidades.

Acrescenta a empresa recorrente que foi apresentada a Certidão Simplificada da Jucesp, que contém todas as informações relevantes, como o objeto social, o capital social, a composição societária, o que é suficiente para comprovar a existência, a regularidade e a inclusão da empresa para participar de processos licitatórios.

Considerando todos esses fatores, o Contrato Social teria sido enviado durante o curso da licitação, sanando qualquer eventual dúvida sobre a regularidade da empresa e sua habilitação. Este envio posterior de documentos, conforme o princípio estabelecido pelo formalismo moderado seria plenamente aceito pela legislação, conforme o artigo 71, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, que permite a correção de eventuais falhas formais sem deficiências a competitividade ou a isonomia faça certo.

Segue a empresa recorrente abordando que se deve aplicar o princípio do formalismo moderado, amplamente reconhecido na esfera licitatória. Esse princípio teria como objetivo garantir que o processo de contratação seja prorrogado em conformidade com o edital, sem que pequenas falhas formais prejudiquem a seleção da proposta mais vantajosa ou comprometam-se a isonomia e a legalidade do certame.

O formalismo moderado permite que os licitantes não sejam excluídos por questões de menor relevância, como omissões ou falhas formais, desde que não afetem a competitividade ou a integridade do processo licitatório. Dessa forma, busca-se preservar a justiça, a igualdade entre os participantes e garantir que a melhor proposta, em benefício do interesse público, seja escolhida.

Embora o princípio da vinculação ao Edital seja fundamental para garantir a transparência e a igualdade entre os licitantes, ele não deve ser aplicado de forma transitória, especialmente quando os documentos apresentados pela empresa comprovam que esta atende a todas as condições técnicas, fiscais e jurídicas para a execução do contrato.

A ausência de algum documento formal pode ser sanada por meio de diligência, conforme previsto no artigo 63 e no artigo 71, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, que autorizam a correção de falhas sem comprometer a lisura e a competitividade do processo licitatório.

Diante do que expôs, pede a empresa recorrente: 1. A reconsideração da decisão que inabilitou a empresa DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA; 2. A habilitação da empresa recorrente no certame, uma vez que preenche todos os requisitos do Edital; 3. A continuidade do processo licitatório, com o reconhecimento da empresa recorrente como vencedora do certame, caso sua proposta continue sendo a mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA ANÁLISE E DECISÃO DA PREGOEIRA E MEMBROS:

A Pregoeira e os membros da equipe de apoio analisaram as razões do recurso administrativo interposto pela empresa DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA, sobretudo, por ter requerido, o seu representante legal, a reconsideração da decisão que a inabilitou para continuar a participar do Pregão Eletrônico nº 145/2024.

Esclarecem os membros da Comissão que a empresa recorrente solicita a revisão de sua inabilitação, argumentando que não foram adequadamente consideradas as condições formais e materiais da empresa. Além disso, alega que houve excesso de formalismo no tratamento das irregularidades formais.

Adentrando aos fatos, narra a Pregoeira que, no dia 21 de setembro de 2024, a empresa recorrente, por ter sido classificada em primeiro lugar no pregão eletrônico, seguindo os procedimentos estabelecidos em Edital, a mesma teria sido convocada para apresentar sua documentação de habilitação, no prazo de duas horas, conforme subitem 6.1.1, do Edital.

“Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o item 8, no prazo de 2

(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021)"

Após o término do prazo estabelecido e sem que a empresa recorrente solicitasse prorrogação, iniciou-se a análise dos arquivos anexados no portal eletrônico da BLL. Durante essa avaliação, foram identificadas as seguintes ausências documentais:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme subitem 8.1.1, inciso VII ou alínea "c" do Edital;

2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme subitem 8.1.2, alínea "e", do Edital; e,

3. Ato Constitutivo conforme subitem 8.1.1, inciso II, alínea "a", do Edital.

Dando continuidade aos procedimentos previstos no Edital, no dia 23 de setembro de 2024, às 09h55, a empresa recorrente foi inabilitada devido a não apresentação da documentação mencionada anteriormente. Conforme o item 6.1.5 do Edital:

"O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente."

Após sua inabilitação e sem uma solicitação prévia, a empresa recorrente anexou na plataforma eletrônica os documentos que foram a razão de sua inabilitação. Por tal ação não ter ocorrido em momento oportuno e devido, os membros da Comissão a consideraram nula, na forma estabelecida pelo artigo 64, da Lei federal nº 14.113/2021:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

A empresa recorrente alega que a apresentação posterior da documentação, torna sanável seu erro de não tê-los apresentado durante o período previamente estabelecido em edital, alega ainda que os documentos faltantes fornecem informações essenciais sobre a empresa. Logo, o disposto no artigo 64 seria claro o suficiente para prescrever que não é permitida apresentação de novos documentos.

Por tais razões e fundamentos, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio concluíram que o requerimento de revisão da inabilitação da empresa recorrente, seria completamente inviável. E ao término da análise dos argumentos apresentados concluíram por negar provimento ao recurso, para manter inabilitada a empresa DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA.

DA DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Esta autoridade superior, tendo em vista que a decisão de primeiro grau da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio julgou improcedente, o recurso administrativo em análise, em 03/10/2024, profere, então, em segundo grau, sua decisão final, nos termos do art. 165. § 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021, sempre partindo do princípio válido de que "inibir a aplicação correta da Lei é tão grave como violá-la" (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes).

Consequentemente, esta autoridade superior profere sua decisão final no sentido de negar provimento ao recurso da empresa DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 39.683.281/0001-60, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista que reconhece sua total improcedência para reformular e reconsiderar a decisão da Pregoeira e dos membros da equipe de apoio, nos sólidos e bem dissertados argumentos apresentados, de fato e de direito, em contexto analítico muito claro e convincente, principalmente, quanto aos fundamentos jurídicos apresentados para solidificar a decisão tomada em primeiro grau. .

Destarte, mantém-se a inabilitação da empresa recorrente para que não possa continuar a participar do certame, na medida em que, dentre outras razões e fundamentos, não atentou para as normas editalícias de orientação sobre a juntada de documentos de habilitação na plataforma eletrônica BLL, e acabou perdendo as oportunidades legais para evitar comprometer a sua situação.

Por ora, esta autoridade superior, auxiliado por Assessoria Jurídica, mantém-se firme no juízo de convencimento de que a decisão contrária à empresa recorrente, tomada pela Pregoeira e os membros da equipe de apoio está escorreita, em nível de ser mantida sem qualquer reforma ou reconsideração.

A licitação caracteriza procedimento formal e burocrático, composto por diversas etapas, cada qual com suas particularidades. Conforme se avança, ocorre a perda do exercício da faculdade, fenômeno conhecido por preclusão. É o que se dá em relação ao licitante, que deve apresentar a documentação e a proposta no prazo fixado no Edital, não podendo complementá-lo posteriormente.

Em que pese excepcionalmente ser possível a inclusão posterior de documento, desde que destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo através do instituto da diligência, a ser determinada a critério da Pregoeira, da Comissão de Licitação, ou desta própria autoridade superior.

A Lei federal nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligência na fase de habilitação no art. 64, caput e incisos I e II, dispondo que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

"I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas".

Em ambos os preceitos legais, fica nítido que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação de documentos de habilitação fora do prazo previsto no Edital ou informação que devia consta originariamente da proposta.

Trata-se de importante mecanismo cuja finalidade é permitir que a Pregoeira, a Comissão de Licitação ou esta autoridade superior reúnam elementos suficientes para amparar a decisão relativa à contratação, O pressuposto central, portanto, é a existência de dúvida sobre algum documento já juntado pela empresa licitante.

Dessa forma, pairando dúvida sobre alguma informação da proposta ou documento de habilitação, é obrigatória a realização da diligência, ainda que não prevista expressamente no Edital, conforme assegura a farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

No entanto, é preciso muita atenção para evitar que a diligência seja utilizada como um mecanismo fraudatório dos princípios da competitividade e da igualdade, eis que será indevida sua realização quando:

(i) não houver dúvida sobre o conteúdo da proposta ou de documento de habilitação apresentado pela empresa licitante;

(ii) visar a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na ocasião oportuna determinada pelo Edital.

Conforme visto, a diligência não pode ser realizada para complementar a instrução com documento faltante, que devia ter sido apresentado com a proposta ou no momento oportuno determinado pelo Edital. Nesse sentido, elucidativo o seguinte Acórdão do TCU:

"Em princípio, aceitar documentos apresentados por licitante após a fase de habilitação e apresentação de propostas significa fazer tábula rasa da impessoalidade, da isonomia e da objetividade do julgamento. Há, no entanto, situações em que a jurisprudência entende ser possível a juntada de documentos explicativos e complementares a outros já apresentados: Assim, o que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria ter sido apresentada em momento oportuno (habilitação ou proposta de preços), não a juntada de novo documento que tenha o objetivo de esclarecer o conteúdo de outro já entregue, por exemplo: existindo dúvida quanto ao conteúdo de um determinado documento, por meio da realização da diligência, poderá ser entregue outro, com o objetivo de esclarecer o conteúdo do primeiro." (TCU, Acórdão nº 18/2004 – Plenário).

Não obstante, a empresa recorrente deve ter-se apegado à recente decisão no Acórdão nº 1.211/2021, na qual o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de a empresa licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado. Há uma visível complexidade nessa decisão do Relator, na qual se busca demonstrar que a vedação da inclusão de novo documento, prevista no art. 64, da Lei federal nº 14.133/2021:

"(...) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha (...)".

Para o sobredito órgão de contas, seria lícita ao pregoeiro ou comissão de licitação a diligência destinada a sanear erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, desde que o faça mediante decisão fundamentada.

Por outro lado, é importante observar que tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto a Advocacia-Geral da União (AGU) adotaram uma posição desfavorável em relação a essa orientação do TCU. Informando que a inclusão de documentos existentes depois da abertura da licitação não pode ser tratada como um erro sanável, mas sim como uma falha que resulta na desclassificação do licitante.

Deste modo, o STJ no REsp. nº 1894069/SP, publicado em 30/06/2021, informa:

"Como o entendimento do Tribunal de origem não encontra ressonância na jurisprudência do STJ, que não admite a inclusão, em momento posterior, de documento novo, que deveria constar da fase de habilitação, deve ser provido o Recurso Especial, para conceder a segurança, a fim de considerar inabilitada a empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda., nos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP."

E confirma o posicionamento no Agravo Interno no AREsp nº 1897217/SP, publicado em 21/03/2022, assim diz:

"O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício sobre o tema, segundo o qual, "Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital." (REsp. nº 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 13/11/2018).

Por enquanto, esta autoridade superior decide acompanhar com cautela essa decisão polêmica, para evitar que possa ser utilizada como subterfúgio para correção de vícios insanáveis, optando por manter-se mais firmemente apegada às opiniões e recomendações dadas pela Assessoria Jurídica e pela Procuradoria Municipal.

Fica determinado ao Setor de Licitação, Atas e Contratos que dê prosseguimento ao presente feito, com a

publicação desta decisão no Portão Nacional das Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, e na Imprensa Oficial do Município, assim como proceda à intimação da empresa recorrente e demais licitantes interessadas, quanto ao teor desta decisão. Na sequência sejam elaborados os respectivos atos de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 145/2024, em favor da empresa classificada em segundo lugar, caso seja declarada vencedora da licitação e não surja nenhuma motivação legal para revogação ou anulação do processo de licitação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!
Guariba (SP), 15 de outubro de 2024.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

### Termo de Cancelamento

***REPUBLICAÇÃO P/ RETIFICAÇÃO***
***Gabinete do Prefeito***
***TERMO DE CANCELAMENTO***
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2024***

***CELSO ANTONIO ROMANO,*** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II e XXX do art. 73, da Lei Orgânica do Município,*** com fundamento no ***artigo 71, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21...***

Pelo presente termo, após deliberar sob o ponto de vista da conveniência e da oportunidade, para o atendimento do interesse público da Administração Municipal, fica cancelado o Pregão Eletrônico nº 145/2024, tendo em vista que a Pregoeira declarou fracassada a sessão pública, pelo motivo de inabilitação e desclassificação das Empresas pelos valores estarem acima do estimado. Em razão do desfazimento do processo do Pregão Eletrônico nº 145/2024, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a fixação de prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos dos *arts. 71, §3º, e 165, inciso I e letra "d", da Lei federal nº 14.133/21.*

*Guariba*, 22 de outubro de 2024.
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

### Termo de Retificação

**REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 163/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar executados de forma contínua, de alunos da Rede Pública Municipal residente na zona rural, com viagens diárias de ida e volta, até as respectivas unidades escolares, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do termo de referência.

**1) Motivação:** Ficam retificados os itens do edital, conforme segue: "1. DO OBJETO", para inserir o "subitem 1.2"; "6. DA PROPOSTA", subitem 6.2, para retificação da alínea "a"; e, "7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", para retificação do subitem "7.2. DECLARAÇÕES".

**2) Reabertura de prazo:** Fica remarcada a realização da sessão pública, para o **dia 18 de novembro de 2024 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura.

O edital retificado será disponibilizado na íntegra para realização de download nos sites www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro; ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243, durante os dias: **31 de outubro a 17 de novembro de 2024.**

Guariba, 29 de outubro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

.....

### Ato de Autorização de Contratação Direta

***AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA***
*(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).*
***Processo nº 382/2024***
*(**X**)* ***Dispensa por Justificativa nº 36/2024*** *( ) Inexigibilidade nº ___/2024.*

***CELSO ANTÔNIO ROMANO****, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição por compra direta, em atendimento à decisão judicial, proferida nos autos do **Processo n.º 1003063-92.2024.8.26.0222,** para o período de **90 dias** do seguinte medicamento: **ENHERTU 100MG – TRASTUZUMABE DERUXTECANA – 12**

**AMPOLAS**, em favor da empresa **ONCO PROD DIST DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS LTDA. – CNPJ n° 04.307.650/0012-98** novalor unitário de **R$ 13.620,77** totalizando **R$ 163.449,24**; com base no ***artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.***

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa **(X**), quer por inexigibilidade ( ), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP)*** e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do ***art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*** *c/c* ***parágrafo único*** do ***art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.***

Guariba, 29 de outubro de 2024.
*CELSO ANTÔNIO ROMANO*
*Prefeito Municipal*

.....

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**
Processo SLP nº 245/2024 – Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução do seguinte lote 01: construção de um vestiário de 35,00 m² para um campo de futebol, no bairro São Francisco, mediante Transferência Especial - Plano de Ação 09032024-073624 – Programa 09032024 - Emenda Parlamentar nº 202440940005, sob regime de empreitada global por lote. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: L. S. CONSTRUTORA LTDA, no valor total de R$ 143.000,00.

Processo Administrativo n° 335/2024 - Pregão Eletrônico n° 149/2024 – Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria da Saúde. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: URSA COMERCIAL LTDA – lotes: 8, 9 e 15 - R$ 10.094,00; F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP – lotes: 1 e 11 - R$ 3.662,45; CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA – lote: 3 - R$ 17.850,00; KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA – lote: 7 - R$ 11.370,00; B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – lotes: 10 - R$ 2.430,00; AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – lote: 6 - R$ 6.378,40, e M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – lotes: 4, 5, 13, 14 e 16 - R$ 2.527,00.

Guariba, 29 de outubro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Processo Administrativo n° 335/2024 - Pregão Eletrônico n° 149/2024 – Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender a demanda da Secretaria da Saúde. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 149/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2024
FORNECEDOR: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

| LOTE I – COTA 75% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITARIO |
| 6 | 2,0 | UN | BISTURI ELÉTRICO ANALÓGICO - PORTÁTIL. DEVE OFERECER 3 TIPOS DE CORRENTE PARA USO EM ELETROCIRURGIA. POSSUIR SELEÇÃO DE FUNÇÕES, SAÍDAS ISOLADAS E CHECK-UP TOTAL. ACESSÓRIOS: PEDAL SIMPLES, 01 CANETA AUTOCLAVÁVEL, 01 PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX (150 X 100 X 0,5mm), 01 CABO DE LIGAÇÃO DA PLACA NEUTRA, 01 ELETRODO TIPO FACA RETA PEQUENA (67mm), 01 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=2,1mm), 01 ELETRODO TIPO BOLA (Ø=4,2mm), 01 ELETRODO TIPO ALÇA PEQUENA (Ø=4,5mm), 01 ELETRODO TIPO AGULHA (85mm), 01 EELTRODO TIPO AGULHA DE DEPILAÇÃO (66mm). MANUAL DO USUÁRIO. CERTIFICADO DE GARANTIA. DIMENSÕES: AL-9,5cm, LAR: 22,8cm, PROF: 21,3cm. PESO 4,4KG. ALIMENTAÇÃO: 110V, VOLTS 50/60HZ | Emai - BP 100 Plus | R$ 3.189,20 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/2024
FORNECEDOR: B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

| LOTE I – COTA 75% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITARIO |
| 10 | 3,0 | UN | BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL 200KG- DISPLAY LCD DE 6 DÍGITOS; PLATAFORMA EM AÇO DE CARBONO. BIVOLT, ACOMPANHA BATERIA INTERNA DE 40 HORAS. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA CAPACIDADE 200KG. DIMENSÕES: 59cm (C) X 44cm (L) X 29cm (ALT). CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA 1 ANO. | LIDER -P200M | R$ 810,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 500/2024
FORNECEDOR: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA

| LOTE I – COTA 75% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITARIO |
| 3 | 3,0 | UN | DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA); CAPACIDADE DE 300 CHOQUES; 3 ELETRODOS; TELA DE ECG; USO ADULTO E PEDIÁTRICO. SOFTWARE GRATUITO PARA ARMAZENAMENTO E REVISÃO O ATENDIMENTO EM COMPUTADOR. BATERIAS DE LÍTIO COMUM. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES 2005 DA AMERICAN HEART ASSOCIATION SOBRE RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR E ATENDIMENTO CARDIOVASCULAR DE EMERGÊNCIA; NBR IEC 60601-2-4:2005; REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. | NK - AED3100 | R$ 5.950,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2024
FORNECEDOR: F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

| LOTE I – COTA 75% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITARIO |
| 1 | 4,0 | UN | BALANÇA DIGITAL ADULTO. CAPACIDADE 120 KG. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. RÉGUA ANTROPOMÉTRICA. BIVOLT. REGULAGEM AUTOMÁTICA. DISPLAY LED. FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA. PLATAFORMA COM PISO ANTIDERRAPANTE. COR BRANCA. PÉS ANTIDERRAPANTES E REGULÁVEIS PARA NIVELAMENTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E AFERIDO | WELMY - W200/50 A BR LED ECPC | R$ 732,49 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PELO IPEM. PROCEDÊNCIA NACIONAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | | |
| **LOTE II – COTA 25%** | | | | | |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR UNITARIO** |
| 11 | 1,0 | UN | BALANÇA DIGITAL ADULTO. CAPACIDADE 120 KG. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO. RÉGUA ANTROPOMÉTRICA. BIVOLT. REGULAGEM AUTOMÁTICA. DISPLAY LED. FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA. PLATAFORMA COM PISO ANTIDERRAPANTE. COR BRANCA. PÉS ANTIDERRAPANTES E REGULÁVEIS PARA NIVELAMENTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E AFERIDO PELO IPEM. PROCEDÊNCIA NACIONAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | WELMY - W200/50 A BR LED ECPC | R$ 732,49 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2024

FORNECEDOR: F.COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

| **LOTE I – COTA 75%** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR UNITARIO** |
| 7 | 3,0 | UN | ELETROCARDIÓGRAFO - EQUIPAMENTO COM 12 CANAIS SIMULTÂNEOS; BATERIA INTERNA; MEMÓRIA. BIVOLT. LAUDO INTERPRETATIVO. REGISTRO NA ANVISA. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E NORMAS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | COMEN - H3 | R$ 3.790,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2024

FORNECEDOR: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

| **LOTE I – COTA 75%** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR UNITARIO** |
| 4 | 8,0 | UN | SUPORTE DE SORO DE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL | LIFENOX | R$ 120,00 |
| 5 | 5,0 | UN | DETECTOR FETAL - DOPPLER FETAL; PORTÁTIL; DIGITAL; TELA DE LCD; TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; ALTO FALANTE; ENTRADAS PARA FONE DE OUVIDO, USB, CARREGADOR DE BATERIA E CONEXÃO DO TRANSDUTOR; OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO SINAL DO SOM FETAL PARA O COMPUTADOR E GRAVADO POR UM GRAVADOR DE SOM; CONTROLE DE VOLUME; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; CARREGADOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | CONTEC | R$ 190,00 |
| **LOTE II – COTA 25%** | | | | | |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR UNITARIO** |
| 13 | 2,0 | UN | SUPORTE DE SORO DE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL | LIFENOX | R$ 120,00 |
| 14 | 1,0 | UN | DETECTOR FETAL - DOPPLER FETAL; PORTÁTIL; DIGITAL; TELA DE LCD; TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE; ALTO FALANTE; ENTRADAS PARA FONE DE OUVIDO, USB, CARREGADOR DE BATERIA E CONEXÃO DO TRANSDUTOR; OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO SINAL DO SOM FETAL PARA O COMPUTADOR E GRAVADO POR UM GRAVADOR DE SOM; CONTROLE DE VOLUME; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; CARREGADOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | CONTEC | R$ 190,00 |
| 16 | 1,0 | UN | OTOSCÓPIO CLÍNICO COM LUZ DE LED; CABEÇA EM AÇO INOXIDÁVEL E UMA COMBINAÇÃO DE POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ROBUSTOS, CONFERINDO ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA À IMPACTOS E CORROSÕES E SUPERIOR DURABILIDADE; CABO EM AÇO INOX COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO REFORÇADO, UM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE A IMPACTOS; ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, COM EXCELENTE NITIDEZ DA IMAGEM; LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA; ESPÉCULOS AURICULARES AUTOCLAVÁVEIS 2.5, 3.0, 4.0,5.0 E 10MM; FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DO LED, SE NECESSÁRIO; POSSUI CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO; ALIMENTAÇÃO | MIKATOS | R$ 187,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2024

FORNECEDOR: URSA COMERCIAL LTDA

| **LOTE I – COTA 75%** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR UNITARIO** |
| 8 | 5,0 | UN | SELADORA AUTOMÁTICA DE SELAGEM CONTINUA; GRAU CIRÚRGICO; SELAGEM DE EMBALAGENS DE QUALQUER LARGURA. SELAGEM HORIZONTAL. CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL. BIVOLT. PINTURA ELETROSTÁTICA. ESTRUTURA EM AÇO. PRODUTO APROVADO PELA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | AGIR | R$ 1.499,00 |
| 9 | 5,0 | UN | OTOSCÓPIO CLÍNICO COM LUZ DE LED; CABEÇA EM AÇO INOXIDÁVEL E UMA COMBINAÇÃO DE POLÍMEROS TERMOPLÁSTICOS ROBUSTOS, CONFERINDO ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA À IMPACTOS E CORROSÕES E SUPERIOR DURABILIDADE; CABO EM AÇO INOX COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO REFORÇADO, UM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE A IMPACTOS; ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, COM EXCELENTE NITIDEZ DA IMAGEM; LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA; ESPÉCULOS AURICULARES AUTOCLAVÁVEIS 2.5, 3.0, 4.0,5.0 E 10MM; FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DO LED, SE NECESSÁRIO; POSSUI CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO | MIKATOS | R$ 220,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA INTEGRADO; ALIMENTAÇÃO | | |
| **LOTE II – COTA 25%** | | | | | |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **MARCA** | **VALOR UNITARIO** |
| 15 | 1,0 | UN | SELADORA AUTOMÁTICA DE SELAGEM CONTINUA; GRAU CIRÚRGICO; SELAGEM DE EMBALAGENS DE QUALQUER LARGURA. SELAGEM HORIZONTAL. CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL. BIVOLT. PINTURA ELETROSTÁTICA. ESTRUTURA EM AÇO. PRODUTO APROVADO PELA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. | AGIR | R$ 1.499,00 |

Guariba, 29 de outubro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

**TERMOS DE RETIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1º Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 240/2024 - Referente ao Processo de Licitação nº 085/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: EB COMERCIAL BOITUVA LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de materiais e insumos de enfermagem, para consumo do Ambulatório Médico, Unidades de Saúde. Retificação: Para efeito de exclusão dos itens 70 - agulha para coleta de sangue a vácuo 25 x 8 com bisel trifacetado; 74 - curativo transparente estéril, protege os ferimentos dos germes e sujeira sem impedir a pele de respirar; 84 - cateter intravenoso 20g (1,1 mm x 32 mm), periférico integral com dispositivo de segurança. agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado; 96 - cateter intravenoso 24g, periférico integral com dispositivo de segurança. agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado; 103 - gel abrasivo condutor de preparação da pele; 106 - antisséptico digliconato de clorexidina 0,2% aquosa, 100 ml; 109 - tala metálica para imobilização de membros com 12 unidades tamanho 19 x 180 mm; e 110 - luva cirúrgica estéril nº 8,0 de látex natural, sem pó - par, referentes à autorização de compras nº 1.110/2024, sobre a qual a Empresa foi notificada a entregá-los, descumprindo tais obrigações por culpa da presente empresa, de acordo com as disposições dos arts. 138, inciso I, e 139, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da presente Ata de Registro de Preços ora retificada neste ato, inclusive quanto a vigência, até 24 de abril de 2025. Data da Assinatura: 23/10/2024.

1º Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 605/2023 - Referente ao Processo de Licitação nº 396/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 153/2023; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: OPTICA BRILLE LTDA; Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de lentes para óculos adultos e infantil, destinados a pacientes de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde Retificação: Fica prorrogado o prazo de duração da Ata de Registro de Preços nº 605/2023, por mais 12 (doze) meses, no período de 26/10/2024 a 25/10/2025, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para assegurar a continuidade do fornecimento parcelado de lentes para óculos adultos e infantis, destinados ao programa aos pacientes de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Data da Assinatura: 24/10/2024.

Guariba, 29 de outubro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 092/2024, Referente ao Processo de Licitação nº 054/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 029/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: PAVINI ENGENHARIA LTDA; Objeto: A contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução de recapeamento asfáltico, em diversas vias públicas, localizadas no perímetro urbano do Município de Guariba/SP, mediante os termos de convênios: nº 104005/2023 e 104007/2023, firmado entre a Prefeitura do Município de Guariba e a secretaria de governo e relações institucionais do Estado de São Paulo, conforme descrito abaixo, de acordo com projeto, planilha orçamentária, termo de referência, memorial descritivo, cronograma de execução, em anexo, através da secretaria municipal de planejamento, obras e serviços públicos.; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem, aditar o Contrato Administrativo nº 092/2024, para os acréscimos de quantitativos de 23,01%, que corresponde a mais R$ 168.992,85 sobre o valor inicial de R$ 734.458,68, totalizando o valor final do contrato em R$ 903.451,53, em conformidade com o art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei federal nº 14.133/21, por causa de os acréscimos especificados em planilhas orçamentárias, permaneceram dentro do limite autorizado pela lei de regência. Data de Assinatura: 23/10/2024.

Guariba, 29 de outubro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal